

APRECIÇÃO PÚBLICA

- (a) **PROJECTO DE LEI Nº 431/XIII – Procede à décima primeira alteração à Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, flexibilizando a licença parental exclusiva do pai e alargando o gozo da licença parental complementar e da licença para assistência a filho aos avós (CDS-PP)**
(Separata nº 48, DAR, de 10 de maio de 2017)

- (b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Sede: **Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra**

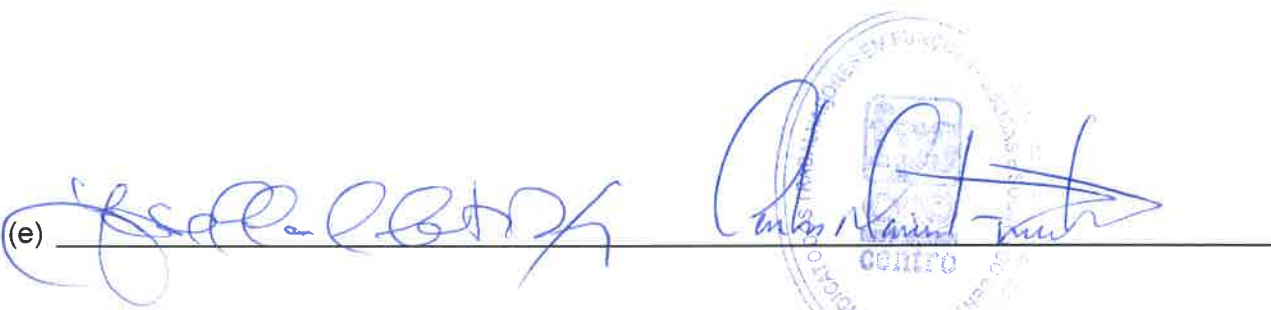
Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

- (c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

- (d) Contributo:

Subscrevemos, na íntegra a apreciação da CGTP-IN.

Coimbra, 8 de Junho de 2017

(e) 

- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº...., projecto de decreto-lei nº...., projecto ou proposta de decreto regional nº...., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
(b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
(c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
(d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
(e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

Projeto de Lei nº 431/XIII

Procede à décima primeira alteração à Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, flexibilizando a licença parental exclusiva do pai e alargando o gozo da licença parental complementar e da licença para assistência a filho aos avós (CDS-PP)

(Separata nº 48, DAR, de 10 de maio de 2017)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

A CGTP-IN considera que as questões da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional são fundamentais para a promoção da igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na família.

No entanto, consideramos que não basta intervir ao nível do alargamento dos direitos de proteção na parentalidade, sendo igualmente essencial abordar outras dimensões igualmente fundamentais do problema, como sejam as formas de organização do tempo de trabalho que são hoje claramente inconciliáveis com o exercício de uma parentalidade responsável ou a discriminação das mulheres (sobretudo em idade fértil) no acesso e manutenção do emprego e na progressão profissional, bem como a discriminação dos homens que pretendem exercer os seus direitos de parentalidade.

De qualquer forma, a CGTP-IN considera que o alargamento da licença parental exclusiva do pai é um passo positivo no sentido de uma maior partilha das responsabilidades familiares entre mulheres e homens.

Não podemos, porém, deixar de sublinhar que as licenças de parentalidade são (e devem continuar a ser) contabilizadas em dias úteis e não em dias de calendário, como parece pretender-se na proposta de alteração dos nºs 1 e 2 do artigo 43º.

Em segundo lugar, recordamos que o alargamento da licença parental exclusiva do pai implica também a alteração do regime da proteção social na parentalidade, de forma que os subsídios concedidos nestes casos sejam alargados aos novos períodos de concessão da licença.

No que diz respeito ao alargamento dos direitos dos avós, a CGTP-IN discorda completamente de quaisquer medidas que visem a transferência de responsabilidades e direitos parentais para os avós. O papel dos pais juntos dos filhos é insubstituível e não compete à lei viabilizar ou potenciar situações em que as mães e os pais possam ver-se constrangidos ou pressionados a abdicar deste seu papel em favor de terceiros, mesmo que sejam os avós. Os avós têm sem dúvida um importante papel na vida dos seus netos, mas é um papel subsidiário do dos pais, inteiramente voluntário, que pertence ao domínio dos afetos e não das obrigações legais.

Em conclusão, a CGTP-IN considera positivo o alargamento da licença parental exclusiva do pai, desde que contabilizada em dias úteis e pagamento do correspondente subsídio relativamente a

todos os dias da licença, e manifesta total discordância em relação ao alargamento de direitos aos avós em matéria de parentalidade.

6 de Junho de 2017